



RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO

DE JOÃO NEIVA -

CONSELHO PLENO

Nº 002/2026



João Neiva, estabelece normas, orientações e procedimentos quanto ao uso de medicamentos, atendimento à saúde e manejo de doenças infectocontagiosas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

As normas, orientações e procedimentos quanto ao uso de medicamentos, atendimento à saúde e manejo de doenças infectocontagiosas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, foram aprovadas em 25 de junho de 2026, na Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Educação de João Neiva/ES.

Parecer CME-JN/ES nº 005, datada em 25 de junho de 2026.

Resolução CME-JN/CP nº 002, datada em 10 de julho de 2026.

Publicada pela Secretaria Municipal de Educação de João Neiva, em 10 de julho de 2026.

João Neiva/2026



RESOLUÇÃO CME-JN/CP Nº 002/2026

Estabelece normas, orientações e procedimentos quanto ao uso de medicamentos, atendimento à saúde e manejo de doenças infectocontagiosas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e da Rede Privada do Município de João Neiva – ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.444/2022, Decreto Municipal nº 10.513/2026, Decreto Municipal nº 10.487/2026 e em conformidade com o disposto na Constituição Federal – CF/88, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 3.445/2022, na Lei Municipal nº 3.447/2022 e com base nas deliberações conclusivas das Sessões Plenárias do referido Conselho.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas, orientações e procedimentos para:

- I – restrição e administração de medicamentos no ambiente escolar;
- II – atendimento a situações de saúde dos estudantes;
- III – prevenção e controle de doenças infectocontagiosas;
- IV – orientação às famílias e às Instituições de Ensino Pública e Privada.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – Discente: criança ou adolescente regularmente matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino e na Rede Privada de Ensino;
- II – responsável legal: pai, mãe ou responsável devidamente identificado;
- III – medicação: qualquer substância de uso terapêutico, inclusive de venda livre.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS



Art. 3º Fica vedada a administração de medicamentos por servidores da educação nas Rede Pública Municipal de Ensino e na Rede Privada de Ensino.

§1º Os profissionais da educação não estão autorizados a medicar estudantes.

§2º A instituição de ensino não se responsabilizará pela administração de medicamentos.

Art. 4º Excepcionalmente, poderá haver administração de medicamentos no ambiente escolar, desde que:

I – haja receita médica válida;

II – exista autorização por escrito dos pais ou responsáveis, registrada na ficha de matrícula, que autorize outras pessoas que não os tutores legais da medicação;

III – o medicamento seja apresentado com a prescrição médica diretamente à gestão da escola, pelo responsável em administrar o medicamento;

a) – esteja na embalagem original, com identificação do discente;

B) – haja orientação clara quanto à dose, horário e forma de administração.

1- A ausência de qualquer dos requisitos impede a administração.

2- A autorização não obriga a escola a administrar o medicamento.

Art. 5º A responsabilidade pela administração de medicamentos no horário escolar é:

I – dos pais ou responsáveis, que deverão comparecer à Instituição de Ensino, quando necessário;

II – do próprio discente, quando adolescente emancipado;

III – de profissional de saúde, quando contratado/ou autorizado pela família.

Art. 6º É vedado à instituição de ensino:

I – manter estoque próprio de medicamentos;

II – medicar sem prescrição médica;

III – diagnosticar ou prescrever tratamentos;

IV – permitir que estudantes portem medicamentos sem controle.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 7º Compete às instituições de ensino:



- I – manter ficha do discente atualizada;
- II – registrar alergias, doenças e uso contínuo de medicamentos;
- III – manter contato atualizado dos responsáveis;
- IV – comunicar imediatamente a família em caso de mal-estar;

Art. 8º A escola deverá adotar protocolo interno de saúde contendo:

- I – fluxo de atendimento em casos de doença;
- II – procedimentos em emergências;
- III – registro de ocorrências;
- IV – critérios para acionamento de serviços externos (SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Ambulâncias, Equipes do Programa de Saúde da Familiar-PSF e etc.).

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 9º Compete aos pais ou responsáveis:

- I – organizar horários de medicação fora do período escolar sempre que possível;
- II – não enviar medicamentos na mochila da criança;
- III – fornecer receita médica e orientações detalhadas e nome do responsável a comparecer na instituição para a medicação;
- V – comunicar alergias e condições de saúde, registrando na ficha de matrícula.

Art. 10 Em caso de necessidade de medicação na escola:

- I – em casos de patologias e doenças crônicas;
- II – o medicamento deve ser enviado com antecedência deve conter instruções claras do médico;

Art. 11 O discente somente deverá retornar à Instituição de Ensino, quando estiver em condições de participar das atividades, devendo apresentar atestados, referente aos dias ausentes.

CAPÍTULO V



DAS DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS

Art. 12 O discente com suspeita ou confirmação de doença infectocontagiosa deverá permanecer em casa.

Art. 13 Consideram-se doenças infectocontagiosas, entre outras:

- I – gripe, COVID-19;
- II – conjuntivite;
- III – febre;
- IV – catapora;
- V – meningite;
- VI – caxumba;
- VII – sarampo;
- VIII – escabiose;
- IX – pediculose;
- X – vômito e diarreia;
- XI – candidíase oral;
- XII – síndrome mão-pé-boca.

Art. 14 O retorno às atividades escolares dependerá:

- I – da ausência de sintomas;
- II – quando necessário, de liberação médica.

CAPÍTULO VI

DOS ACIDENTES, EMERGÊNCIAS E PRIMEIROS SOCORROS

Art. 15 Recomenda-se que as instituições de ensino disponham de:

- I – kit de primeiros socorros (luvas descartáveis, máscaras, gaze estéril, algodão, ataduras, esparadrapo ou fita microporosa, band-aid e termômetro).

Art. 16 Em caso de acidentes no ambiente escolar:

- I – a família será comunicada imediatamente;
- II – o discente deverá ser encaminhado para atendimento médico, se necessário sendo acompanhado pelo responsável legal pela instituição.



Art. 17 Em situações graves:

I – na impossibilidade de contato com a família, a Instituição de Ensino acionará:

- a) Conselho Tutelar;
- b) SAMU;
- c) serviços de emergência.

CAPÍTULO VII

DAS ALERGIAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 18 Os pais ou responsáveis deverão informar previamente no ato da matrícula, sempre que houver laudo médico ou declaração médica de investigação nos casos abaixo ou outros que o profissional de saúde indicar:

- I – alergias alimentares ou intolerâncias;
- II – alergias a insetos ou ambientais;
- III – outras condições de saúde relevantes.

Art. 19 Em caso de reação alérgica:

- I – a família será comunicada imediatamente;
- II – o discente será encaminhado para atendimento, se necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O objetivo desta Resolução é:

- I – garantir a segurança dos discentes;
- II – evitar erros na administração de medicamentos;
- III – proteger os profissionais da educação;
- IV – promover a saúde no ambiente escolar.

Art. 21 A administração de medicamentos:

- I – é ato excepcional;
- II – depende de condições seguras;
- III – não constitui obrigação a Instituição de Ensino.



Art. 22 Os casos omissos serão analisados pela direção da Instituição de Ensino em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Neiva, ES, 10 de julho de 2026.



Natálio Vieira Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de João Neiva

Homologado em 10 de julho de 2026.



Rejane Ebert de Aranti

Secretária Municipal de Educação de João Neiva